

ESTATUTOS

(em fase provisória)

CLUBE

DA DEMONSTRAÇÃO DOS FINES

Art. 1º - Sob a denominação de Clube de Arte Moderna de Campinas, constitui-se uma sociedade sem fins lucrativos, com o indetermi-
nado número de associados, a fim de fundir e incentivar as artes plásticas, mediante palestras, conferências, exposições e outras atividades artísticas e culturais.

OBJETIVO

Art. 2º - O Clube de Arte Moderna de Campinas procurará promover e favorecer a aquisição, por parte de seus associados, e seguir para sua finalidade lucrativa, de obras de arte de artistas selecionados.

SEDE

Art. 3º - A sede do Clube de Arte Moderna de Campinas fica na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Júlio de Mesquita Filho, nº 1.016.

ARTISTAS

Art. 4º - Em caso de dissolução, seu patrimônio líquido será destinado para a Santa Casa de Misericórdias de Campinas.

REGRAS

DA ADMISSÃO

Art. 5º - O quadro de associados será constituído de um limite de (cinquenta) sócios.

DA QUOTA

Art. 6º - Os novos associados serão admitidos mediante aprovação em carta de

CONCLUSÃO

Art. 7º - A aprovação dos estatutos e a participação nos quadros de associados e artistas plásticos

Pg. 2

ESTATUTOS
DO CLUBE DE ARTE MODERNA DE CAMPINAS
(nome provisório)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

- Art. 1º - Sob a denominação de Clube de Arte Moderna de Campinas fica constituída uma sociedade civil com prezo indeterminado de duração, destinado a difundir e incentivar as artes plásticas, mediante palestras, conferências, exposições e outras atividades artistico-culturais.
- Art. 2º - O Clube de Arte Moderna de Campinas procurará, também, favorecer a aquisição, por parte de seus associados, e sem pre sem finalidade lucrativa, de obras de arte especialmente selecionadas.
- Art. 3º - A sua sede e fóro serão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, - à Avenida Julio de Mesquita nº. 1.016.
- Art. 4º - Em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá em benefício da Santa Casa de Misericórdia de Campinas.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

- Art. 5º - O quadro social será constituído de um limite de 50 (cinquenta) sócios.
- § -- 1º - Os novos associados serão admitidos quando houver vaga e mediante carta de intenção aprovada pela Diretoria.
- § -- 2º - É expressamente vedada a participação nos quadros sociais, de artistas plás-

ticos, podendo, porém, tomar parte nas reuniões, desde que obedecido ao disposto no § Único do Artigo 16º., dos presentes Estatutos.

§ -- 3º - Os casais pertencentes ao quadro social serão considerados como um (1) associado, participando cada membro, entretanto, com o direito individual de voto, nas deliberações coletivas do Clube.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º - Os sócios têm o direito de usufruir de todas as prerrogativas e benefícios conferidos por estes Estatutos, sobretudo os de tomar parte nas Assembléias Gerais e Reuniões Festivas, votar e ser votado.

§ Único - Somente poderão gozar dos benefícios previstos no Art. 2º, Capítulo I, dos presentes Estatutos, os sócios que estiverem quitos com suas contribuições, mediante pagamento das mensalidades que vencerão todos os dias 10 de cada mês.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente suas mensalidades, que serão fixadas anualmente em Assembléia Geral, quando da eleição de Diretoria Executiva;
- b) Comunicar à Diretoria, por escrito, a mudança de sua residência.

§ Único - Os associados em atraso perderão sua inscrição, no caso de ultrapassarem a três (3) meses de mensalidades.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

- Art. 8º - A Diretoria é o órgão administrativo do Clube, compondo-se de um coordenador geral, um secretário e um Tesoureiro.
- § -- 1º - O coordenador será eleito em Assembleia Geral, sendo o secretário e o tesoureiro escolhidos pelo mesmo.
- § -- 2º - Subentende-se que as funções da Diretoria serão exercidas conjuntamente por ambos os membros do casal.
- § -- 3º - O mandato da Diretoria será de um (1) ano.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 9º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos sócios que se encontrem em dia com o pagamento de todas as contribuições.
- Art. 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente na 2ª, quinzena de agosto para a eleição da nova Diretoria, examinar o balanço, o relatório e as contas da Diretoria anterior.
- Art. 11º - Caberá exclusivamente à Assembleia Geral a reformulação dos presentes Estatutos, a pedido da Diretoria ou por solicitação de maioria simples dos associados.
- Art. 12º - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de correspondência registrada.

- Art. 13º - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de 1/3 dos sócios, realizando-se a 2ª. convocação com qualquer número.
- § Único - Poderão ser convocadas duas Assembléias para o mesmo dia, com intervalo entre ambas de meia hora.
- Art. 14º - Todos os atos deliberativos serão tomados por maioria simples de votos e quaisquer casos omissos serão resolvidos por igual maioria.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES FESTIVAS

- Art. 15º - As reuniões serão sempre à noite e na última sexta-feira de cada mês, realizando-se na residência do associado, que vier a ser sorteado na reunião anterior, e devendo constar dela um programa artístico.
- § Único - No decorrer do tempo, caso se torne imperativo ou de evidente conveniência geral, poderão as reuniões passar a ser realizadas em salões de terceiros.
- Art. 16º - As reuniões só poderão comparecer os associados do Clube.
- § Único - Ao associado patrocinador da reunião mensal é facultado formular convites a pessoas estranhas ao quadro social do Clube, mas, aos demais sócios só é admissível essa liberalidade mediante prévia anuência do associado patrocinador.
- Art. 17º - O Clube deverá colaborar com um subsídio financeiro para as reuniões festivas, devendo as despesas ser sempre aprovadas pelos três administradores,

sob pena de nulidade, passando a correr por conta de quem as fez.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 18º - A administração do Clube, na fase de instalação, será exercida por uma Diretoria provisória, com o mandato limitado de quatro (4) meses, findo o qual proceder-se-á à eleição de uma Diretoria com o mandato regular de um ano.
- Art. 19º - A Diretoria não poderá contribuir, à custa dos cofres sociais, para qualquer fim estranho à finalidade do Clube.
- Art. 20º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

+++++